

Mirassol d'Oeste - MT, 17 de novembro de 2022.



Circular DP nº 05.2022

DE: C & L Contabilidade

PARA: Todos os clientes

Referente: eSocial - Segurança e Saúde no Trabalho (SST)

O presente documento trata do início da exigência dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, que **já estão em vigor desde 10/01/2022, e que começarão a ser fiscalizadas inclusive com previsão de multas para as empresas que não estiverem com os eventos regulares em 01/01/2023.**

Aos clientes que ainda não contrataram um profissional habilitado, isto é, um técnico ou engenheiro em segurança e saúde no trabalho, para realizar os Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Gestão Saúde e Segurança no Trabalho Rural (PGSSTR); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e adequações que se fizerem necessárias, reiteramos que seja feita à adequação o quanto antes no sentido de evitar multas.

Fiquem atentos:

- ***01/01/2023 –Começa o PPP Eletrônico (Perfil Profissiográfico Previdenciário), para todas as empresas (Obs: Que será acompanhado pelo funcionário pelo Aplicativo MEU INSS); e***
- ***01/01/2023 – Fiscalização à todas as empresas obrigadas a envio das informações SST, e aplicação de multas por descumprimentos.***

Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

“PORTARIA SEPRT 6.730 DE 09 DE MARÇO DE 2020”:

Que mediante determinadas condições **DISPENSAM** empresas **enquadradas como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do cumprimento da elaboração de determinados programas**, vejamos:

- DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS
- ***“1.8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, graus de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.***
- ***1.8.6 o MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.***
- ***1.8.6.1 a dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.***

- **1.8.7 os graus de riscos 1 e 2 mencionados nos subitens 1.8.4 e 1.8.6 são os previstos na norma regulamentadores nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT."**



Ratificamos que é imprescindível a contratação de um profissional habilitado na área de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, para o cumprimento destas obrigações, bem como o levantamento que possa vir resultar em dispensa da elaboração de algum programa da área.

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

C & L CONTABILIDADE
Departamento Pessoal